Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei numero 2.194, de 31 de Dezembro de 1.991

"Edita Planta Genérica de Valores, estabelece a divisão de setores, subdivide em quadras,determina a forma de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lança-/ mento dos Impostos sobre propriedade Predial e Territorial Urbana ( IPTU )"

José Tadeu de Resende,Prefeito do municipio de Piedade,SP,etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º -A apuração do valor venal para efeito de lançamentos dos impostos sobrê a propriedade Predial e Territorial Urbana ( IPTU ), far-se à de conformidade com as normas e métodos ora fixados.

Parágrafo Único - Fazem parte integrante desta lei, a Planta Genérica de valôres, contendo a Divisão em setores a subdivisão em quadras, o relatório da Comissão de estudos dos valores de mercado e fiscais de edificações e Terrenos Urbanos desta cidade fatores determinantes.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo MUnicipal autorizado a atualizar o valor venal dos imóveis, para efeito de lançamentos do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana ( IPTU ), apurados de conformidade com o artigo 1º.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão / por conta de dotações orçamentárias próprias.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1.992.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 31 de Dezembro de 1.991

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Sonia Ap. Ijano Batista
Diretora de Gabinete